



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000463/2001-64
Recurso nº. : 126.560
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente : ALOÍZIO RODRIGUES
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2001
Acórdão nº. : 106-12.309

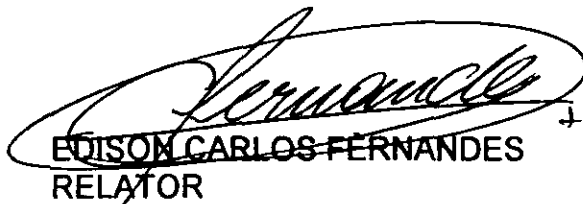
HORAS EXTRAS - INDENIZAÇÃO - PETROBRÁS - A remuneração recebida pelos funcionários da Petrobrás, em decorrência de horas extras trabalhadas, ainda que por força de decisão judicial, compõe a base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALOÍZIO RODRIGUES.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS
PRESIDENTE


EDISON CARLOS FERNANDES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 NOV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.000463/2001-64
Acórdão nº. : 106-12.309

Recurso nº. : 126.560
Recorrente : ALOÍZIO RODRIGUES

RELATÓRIO

O presente procedimento administrativo teve início por meio da lavratura de auto de infração, o qual consignou a inclusão dos valores recebidos pelo Contribuinte a título de horas extras trabalhadas na Declaração de Rendimentos como verbas tributáveis.

Inconformado, o Contribuinte apresentou sua Impugnação, sustentando que as referidas verbas não estão incluídas no conceito de renda, tal como definida no art. 43 do Código Tributário Nacional.

A decisão da Delegacia Regional de Julgamento, em Salvador/BA, manteve a exigência fiscal, sustentando que as verbas recebidas a título de horas extras trabalhadas possuem natureza remuneratória, e, dessa forma, estão sujeitas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas.

Inconformado, o Contribuinte ingressou com seu Recurso Voluntário reiterando os termos da peça impugnatória.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.000463/2001-64
Acórdão nº. : 106-12.309

VOTO

Conselheiro EDISON CARLOS FERNANDES, Relator

Uma vez que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade, inclusive o depósito recursal (fl. 36), tomo conhecimento do presente Recurso Voluntário.

Trata-se de uma matéria reiterada no Primeiro Conselho de Contribuintes, e especialmente nesta c. Sexta Câmara, qual seja, a inclusão ou não das horas extras trabalhadas devidas pela Petrobrás aos seus funcionários que, todavia, somente foram pagas por força de medida judicial.

Sobre esse assunto, entendo estar com a razão a Delegacia de Julgamento. Ainda que recebida após o término do contrato de trabalho e por força de medida judicial, essas são verbas de natureza remuneratória, devida em virtude da execução de trabalho assalariado.

Diante do exposto, julgo no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao presente Recurso Voluntário, para manter o auto de infração.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 2001.


EDISON CARLOS FERNANDES

